



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) CLASSE I N° 026/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**, requerida através do processo nº **2.849/2026**, que autoriza a:

NOME: ANDRÉ RICARDO FALQUETO GIORI

CNPJ/CPF: 120.510.817-35

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: LOTEAMENTO MONTE VERDE, LOTE 6, QUADRA B, S/Nº, TAPERA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (CORTE E BOTA-FORA)

Esta licença é válida até **01 de abril de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 01 de abril de 2026.

Jailson Corrêa da Selva
Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial
Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença é válida para a realização da atividade de **TERRAPLENAGEM (Corte e botafora)**, nas coordenadas médias de **corte** UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K 278.370 (E), 7.750.426 (N) e **botafora** (278.412 E / 7.750.493 N);
6. Apresentar cópia da folha de publicação em jornal de grande circulação regional e diário oficial, referente a obtenção da Licença de Instalação (LI) conforme modelo fornecido pela SEMMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. Qualquer alteração durante a execução da terraplenagem que venha modificar as condições de controles ambientais projetados, deverá ser apresentado previamente à SEMMAM para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
8. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagens aproximada e ampla que comprove a instalação de placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: André Ricardo Falqueto Giori

Atividade: Terraplanagem (Corte e botafora)

Licença de Instalação (LI) Classe I N° 026/2026

Validade: 01/04/2030

Processo SEMMAM N° 2.849/2026

Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 - **Fiscalização**

9. Toda documentação apresentada em atendimento ao cumprimento das condicionantes ou outras exigências realizadas pela SEMMAM, deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;



10. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação das medidas de controle de erosão e estabilidade dos taludes de corte e aterro, incluindo revegetação, sistema de drenagem pluvial e demais dispositivos de drenagem e contenção (tais como canaletas, bacias de contenção e escadas dissipadoras), necessários ao controle de processos erosivos e à estabilização dos taludes. **Prazo: 30 (trinta) dias, após a finalização da terraplenagem;**
11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida e assinada, referente a **execução** da atividade de terraplenagem. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
12. Implantar, **durante e após a execução da terraplenagem, mecanismos de controle de erosão no local**, de modo a evitar o carreamento de sedimentos para áreas adjacentes, especialmente vias públicas e propriedades de terceiros;
13. Implantar e manter sinalização adequada de advertência e segurança na área do empreendimento e em seu entorno, quando necessário, durante a execução das atividades, de modo a prevenir acidentes e garantir a segurança de usuários das vias e terceiros;
14. Apresentar Alvará de Construção expedido pelo órgão municipal competente, previamente ao início de qualquer obra civil, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis;
15. Caso seja gerado emissões atmosféricas decorrente da movimentação de máquinas e equipamentos na área do corte e aterro, deverá ser realizado a umectação das áreas do entorno;
16. A terraplenagem não poderá avançar ou causar qualquer intervenção em áreas de terceiros limítrofes à área licenciada.
17. Não poderá haver em hipótese alguma deposição de terra e resíduos em APP em nenhum momento da execução da atividade;



18. Os resíduos vegetais provenientes de supressão ou limpeza da área, deverão ser devidamente segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte em áreas não autorizadas.
19. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, que poderá ser gerados durante a execução da atividade;
20. É proibida a queima de quaisquer resíduos a céu aberto na área onde será realizado a intervenção da terraplenagem e bota-fora;
21. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
22. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.